

PROJETO DE LEI N.º 006/2024

DE 06 DE MAIO DE 2024.

APROVADO
EM 13.05.2024
CMT/PA

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **Celso Lopes Cardoso**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Recomposição Salarial no percentual de 3,7% (três vírgulas sete por cento), sobre o salário base dos Profissionais da Educação Básica de Tucumã.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 06 maio de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o Projeto de Lei que versa sobre Aplicação do índice do piso salarial aos professores do Município de Tucumã e dá outras providências.

O presente encaminhamento tem por finalidade o aumento de índice salarial aos profissionais da Educação Básica do Município de Tucumã. Tendo por objetivo recomposição salarial, de acordo os índices citados acima.

O projeto de lei prevê ainda como critério para atualização de valor, resultado da correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC (IBGE/2023), para os Profissionais da Educação Básica.

É uma maneira de valorizar os profissionais da Educação Básica do Município de Tucumã, que de forma direta estarão envolvidos com os alunos deste Município.

Assim, diante das justificativas supra, estando presentes as condições legais solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei, para que seja dado continuidade às Políticas Públicas no que tange o âmbito educacional.

Devido a importância denotada por esta matéria, requer-se, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em **Regime de Urgência Especial**, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente,


CELSON LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro - Art. 16 da LC nº 101/2000

Projeto de Lei 006/2024

PROGRAMA DE GOVERNO			
Código: 10	Descrição: Fundo Municipal de Educação		
Código: 1010	Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÃO			
Código: 2.097, 2.098, 2.099, 2.100, 2.101, 2.102	Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental, Infantil e EJA		
EVENTO			
Criação	x	Expansão	Aperfeiçoamento
Descrição: Recomposição Salarial dos Profissionais da Educação Básica			
Vigência – Início: 01/01/2024		Vigência – Término: -----	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS (R\$)			
Natureza	2024	2025	2026
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.608.811,61	R\$ 1.608.811,61	R\$ 1.608.811,61
Material de Consumo			
Serviços de Terceiros			
Obras e Instalações			
Equipamentos			
Serviço/Amortização Dívida			
TOTAL	R\$ 1.608.811,61	R\$ 1.608.811,61	R\$ 1.608.811,61
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL/LOA/LDO/PPA(B)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (A/B)%
2024	R\$ 1.608.811,61	R\$ 181.035.303,37	0,89 %
2025	R\$ 1.608.811,61	R\$ 199.138.833,71	0,89 %
2026	R\$ 1.608.811,61	R\$ 221.121.415,20	0,89 %
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA:			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO		FONTE DE RECURSO
R\$ 1.608.811,61	2.097, 2.098, 2.099, 2.100, 2.101, 2.102		Transf. FUNDEB
IMPACTO FINANCEIRO			
Os recursos estão disponíveis na fonte acima identificada.			
DECLARAÇÃO			
Para os fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que são suficientes às necessidades de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.			
Local e Data:		Ordenador de Despesas:	

